LEI Nº. 767 **De 28 de agosto de 1991.**

EMENTA – Dimensiona a largura das Estradas Vicinais do Município de Farias Brito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica estabelecido que a largura de todas as Estradas Vicinais existentes e a serem construídas no Município de Farias Brito passam a ter dimensão de 10 (dez) metros.

Art. 2º. A largura dimensionada no Artigo 1º desta Lei, compreende a pista de rolamento e as respectivas faixas para acostamento, distribuindo-se da seguinte maneira:

I – A largura da pista de rolamento das Estradas Vicinais, correspondem a uma extensão de 6 (seis) metros.

II – As faixas destinadas para acostamento das Estradas Vicinais, correspondem a uma extensão de 2 (dois) metros para cada lado, a partir das laterais da pista de rolamento.

Art. 3º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito, autorizado a efetuar a reabertura, para fins de alargamento, de todas as Estradas Vicinais já existentes neste Município, que não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pela presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 28 de agosto de 1991.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL